

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 84, publicada no D.O.U. de 7/2/2018, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa (Inesp)		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Novo Horizonte (FNH), a ser instalada no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201505534		
PARECER CNE/CES Nº: 394/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Novo Horizonte (FNH), juntamente com o pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, a ser instalada na Rua Eurico Valois, nº 61A, Centro, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa (Inesp), com sede no mesmo município e estado.

b) Histórico

O Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa (Inesp), mantenedora da Faculdade Novo Horizonte (FNH), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.664.347/0001-71, com sede no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (processo e-MEC 201508507) e Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC 201506483), a serem ofertados na Rua Eurico Valois, nº 61A, Centro, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco.

c) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada no período de 31 de janeiro de 2017 a 4 de fevereiro de 2017, Relatório nº 126408, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.0
Conceito Final 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade Novo Horizonte (FNH) apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do relatório de visita, o projeto da Faculdade Novo Horizonte – FNH, apresentado no PDI da Instituição, apresenta um projeto de autoavaliação institucional que atende bem as necessidades exigidas. O projeto de autoavaliação, no PDI da IES, está muito bem elaborado no seu planejamento de metodologia e sua dinâmica de funcionamento, os quais são coerentes nas suas ações previstas.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	3

2.7. <i>Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
2.8. <i>Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
2.9. <i>Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de maneira suficiente a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre as ações previstas para pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

A política acadêmica da instituição está configurada satisfatoriamente.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3

4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente a formação e a capacitação docente e do corpo técnico administrativo.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira **SUFICIENTE** ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção **SUFICIENTE** pela equipe de avaliadores do Inep.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatório e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. De acordo com o Inep, todos requisitos legais foram atendidos.

Dos Cursos Relacionados

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório nº 126423 verificou-se que os itens 3.1, 3.2, 3.6, 3.7 e 3.8 forma considerados insatisfatórios, culminando com valor igual a 1,9 (um vírgula nove) atribuído a Dimensão 3, referente a Infraestrutura.

Em linhas gerais, o curso teve problemas relacionados aos gabinetes para professores, espaço, para coordenação, bibliografia básica e complementar, bem como a parte de periódicos.

O curso atendeu de forma parcial aos requisitos legais e normativos, tendo desatendido os requisitos 4.5, 4.12 e 4.13, a despeito do Conceito de Curso 3 (três).

Dessa forma, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, considera-se que o curso não atendeu as condições estabelecidas para a autorização do curso.

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório nº 126410 verificou-se que, à exceção dos itens 2.7 e 2,14, todos os conceitos foram considerados satisfatórios pelo Inep. Todos os requisitos legais, por sua vez, foram atendidos.

O curso, portanto, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três).

Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. Considerações da SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Novo Horizonte – FNH, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos, conforme processos retromencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Novo Horizonte – FNH possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia apresentou projeto com perfil suficiente de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos os indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Por outro lado, o curso de Administração, em que pese o Conceito de Curso 3 (três), apresentou fragilidades na dimensão de Infraestrutura, bem como o não atendimento a requisitos legais, o que permite concluir o não atendimento aos requisitos mínimos para a autorização de curso, observado o marco regulatório da educação superior.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização do curso de Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos. Em relação ao curso de Administração, por sua vez, a Secretaria manifesta-se desfavoravelmente.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 1/2017, de 3/01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Novo Horizonte – FNH deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Novo Horizonte – FNH (código: 20975), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Eurico Valois, 61, Centro, município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, CEP: 55.604-013, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa, com sede em Vitória de Santo Antão – PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1332316; processo: 201506483), cujo ato a ser publicado por esta secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Novo Horizonte (FNH) tem condições satisfatórias para ter o seu credenciamento.

A Faculdade Novo Horizonte foi avaliada no período de 31/1/2017 a 4/2/2017, obtendo um Conceito Final 3.

Os avaliadores contataram que: O projeto de autoavaliação está muito bem implantado e coerente com o proposto no PDI; há propostas de pesquisa e iniciação científica; a IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI. Constam ainda em seu PDI políticas de capacitação docente, visando melhoria na qualidade de ensino. A instituição possui Plano de Carreira Docente e técnico-administrativo protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.

A infraestrutura foi considerada satisfatória e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Novo Horizonte (FNH) também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>18 a 21/5/2016</i>	<i>3,0</i>	<i>3,8</i>	<i>1,9</i>	<i>3</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>31/7/2016 a 3/8/2016</i>	<i>3,1</i>	<i>3,8</i>	<i>3,5</i>	<i>3</i>

O curso de Administração apresentou conceito final 3 (três), entretanto, apresentou conceitos insatisfatórios nos itens 3.1, 3.2, 3.6, 3.7 e 3.8 obtendo conceito 1,9 na dimensão 3, resultado inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa SERES nº 4/2013, para aprovação do curso. Além disso, o curso não atendeu aos requisitos legais e normativos 4.5, 4.12 e 4.13.

O curso de Pedagogia apresentou conceito satisfatório em todas as dimensões e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas na Instrução Normativa SERES nº 4/2013, que dispõe sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer desfavorável à autorização do curso de Administração e emitiu parecer favorável à autorização do curso de Pedagogia.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Novo Horizonte (FNH) permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Por essas razões, e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sou favorável ao credenciamento da Faculdade Novo Horizonte (FNH), e manifesto-me também favorável à autorização do curso de Pedagogia, licenciatura.

Concordo, por outro lado, com a argumentação da SERES e manifesto-me contrariamente a autorização do curso de Administração, tendo em vista as deficiências relatadas.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Horizonte (FNH), a ser instalada na Rua Eurico Valois, nº 61A, bairro Centro, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Nacional de Ensino, Sociedade e Pesquisa (Inesp), com sede no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente